

PROJETO DE LEI Nº , DE DE

Reconhece e protege os direitos dos Rios das Almas e Meia Ponte, suas nascentes e ecossistemas associados, e institui mecanismos de proteção e gestão no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o reconhecimento dos Rios das Almas e Meia Ponte, bem como de todos os corpos d'água e entidades biológicas associadas, como sujeitos de direitos dentro do Estado de Goiás.

Art. 2º Ficam protegidos integralmente os rios e seus afluentes, incluindo suas nascentes situadas nos municípios de Pirenópolis e Itauçu, e os demais municípios dentro das respectivas bacias hidrográficas.

Art. 3º São assegurados aos Rios das Almas e Meia Ponte, bem como aos ecossistemas associados, os seguintes direitos:

I - Manter seu fluxo natural e a qualidade da água em níveis que garantam a saúde e a estabilidade ecológica dos ambientes aquáticos e terrestres.

II - Ser nutridos e nutrir as matas ciliares, as florestas adjacentes e a biodiversidade local, garantindo a integridade e a resiliência dos ecossistemas naturais.

III - Preservar condições físico-químicas que favoreçam seu equilíbrio ecológico e a qualidade ambiental.

IV - Facilitar a integração com as práticas culturais e sociais da comunidade, respeitando e promovendo a pesca artesanal, o turismo sustentável e outras atividades de subsistência.



Art. 4º Fica instituído o Comitê Guardiã, responsável pela proteção e promoção dos direitos estabelecidos nesta Lei, atuando como representante legal dos rios e seus ecossistemas.

Art. 5º O Comitê Guardiã terá as seguintes atribuições:

I - Supervisionar e garantir a implementação dos direitos dos Rios das Almas e Meia Ponte, participando ativamente de todos os processos decisórios que afetem esses rios, em caráter consultivo.

II - Elaborar e divulgar um relatório anual detalhado sobre a saúde ambiental dos rios, com base em monitoramentos e avaliações técnicas, sendo o primeiro relatório denominado “Marco Zero” para futura comparação.

III - Organizar audiências públicas e divulgar os relatórios em plataformas digitais e outros meios acessíveis, garantindo transparência e engajamento comunitário.

IV - Propor ao Poder Executivo Municipal e Estadual medidas de proteção e recuperação ambiental, incluindo intervenções e projetos destinados a prevenir e mitigar a degradação dos rios.

§ 1º O Comitê Guardiã será composto por representantes das comunidades locais, incluindo comunidades tradicionais e agricultores familiares situados ao longo dos rios, além de representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

§ 2º O Comitê Guardiã deverá apresentar relatórios anuais que detalhem a situação dos rios e proponham ações estratégicas para garantir os direitos estabelecidos nesta Lei. Esses relatórios serão discutidos em audiências públicas, com a participação de representantes dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º Será facultado a cada cidadão plantar, ao longo de sua vida, um mínimo de três árvores nativas da região. Esta medida visa promover a compensação ambiental e o envolvimento da comunidade na preservação dos ecossistemas locais.



§ 1º O Poder Público Estadual e os Poderes Públicos Municipais das bacias dos Rios das Almas e Meia Ponte deverão criar e manter viveiros de mudas de espécies nativas, facilitando a distribuição gratuita dessas mudas aos comitês gestores das bacias e aos cidadãos interessados.

§ 2º A Lei estimulará a economia circular sustentável, promovendo parcerias entre setores públicos e privados, nacionais e internacionais, para a captação de recursos e o desenvolvimento de iniciativas voltadas para a proteção ambiental e a garantia de água potável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Os municípios abrangidos pelas bacias dos Rios das Almas e Meia Ponte terão um prazo de um ano para ajustar sua legislação local e implementar as medidas necessárias para assegurar a proteção dos direitos dos Rios das Almas e Meia Ponte e seus afluentes conforme estabelecido por esta Lei, com o apoio técnico e financeiro do Estado.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.


LINEU OLÍMPIO
Deputado Estadual - Líder do MDB



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que reconhece e protege os direitos dos Rios das Almas e Meia Ponte, suas nascentes e ecossistemas associados, e institui mecanismos de proteção e gestão no Estado de Goiás, apresenta-se como uma inovação legislativa crucial para a conservação ambiental e a sustentabilidade dos recursos hídricos. Este projeto não apenas alinha-se com a legislação ambiental vigente, mas também avança na proteção efetiva dos ecossistemas aquáticos, promovendo uma gestão integrada e participativa.

A proteção dos recursos hídricos é uma questão de extrema relevância no contexto atual de mudanças climáticas e degradação ambiental. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), a água é um recurso essencial para a vida e sua gestão sustentável é fundamental para o desenvolvimento econômico e social (ONU, 2018). Nesse sentido, a criação de legislação específica para a proteção dos rios é uma estratégia eficaz para assegurar a integridade dos ecossistemas aquáticos.

Autores como Gleick (2014) destacam a importância da gestão integrada dos recursos hídricos (GIRH), que considera os aspectos ecológicos, econômicos e sociais. A GIRH visa garantir a sustentabilidade dos recursos hídricos a longo prazo, promovendo a cooperação entre diferentes setores e comunidades. A proposta deste projeto de lei está alinhada com esses princípios, uma vez que institui o Comitê Guardiã, um órgão representativo que atuará de forma consultiva e supervisora na proteção dos rios.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu Art. 225, que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Esta prerrogativa constitucional é reforçada pela Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97), que define a água como um recurso público de valor econômico, cuja gestão deve garantir o uso múltiplo e sustentável.

Segundo José Afonso da Silva (2010), a proteção ambiental deve ser entendida como um direito fundamental, indispensável à realização da dignidade da pessoa humana. Esta perspectiva amplia a compreensão do direito ambiental, inserindo-o no

rol dos direitos humanos e fundamentais. Assim, o reconhecimento dos direitos dos



rios, conforme proposto no projeto de lei, é uma medida que visa assegurar a dignidade ambiental e promover a justiça ecológica.

Estudos científicos indicam que a preservação das matas ciliares é vital para a manutenção da qualidade da água e a proteção da biodiversidade. Segundo um estudo publicado na revista "Ecological Applications" (2019), as matas ciliares desempenham um papel crucial na filtragem de poluentes e na proteção dos cursos d'água contra a erosão (Ferreira et al., 2019). Além disso, a participação comunitária na gestão dos recursos hídricos tem mostrado resultados positivos em diversas regiões do mundo, promovendo a sustentabilidade e a resiliência dos ecossistemas (Pretty, 2003).

A implementação deste projeto de lei terá um impacto significativo na qualidade de vida da comunidade e na economia local. A proteção dos rios promoverá o turismo sustentável, a pesca artesanal e outras atividades de subsistência, contribuindo para a geração de renda e a valorização cultural das comunidades locais. Ademais, a criação de viveiros de mudas e o incentivo ao plantio de árvores nativas envolverão a população na preservação ambiental, fomentando a educação ambiental e o engajamento cívico.

Em síntese, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo na proteção ambiental e na gestão sustentável dos recursos hídricos no Estado de Goiás. Ao reconhecer e proteger os direitos dos Rios das Almas e Meia Ponte, bem como ao instituir mecanismos de participação comunitária e supervisão ambiental, esta iniciativa alinha-se aos princípios da gestão integrada dos recursos hídricos e à legislação ambiental vigente. É uma medida necessária e urgente para assegurar a integridade ecológica e a qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.



LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual - Líder do MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 320032003300036003400320035003A005000

Assinado eletronicamente por **LINEU OLÍMPIO DE SOUZA** em **15/08/2024 17:40**

Checksum: **6D045112CD3D6C2FD6CFC702E425C301D4585BB78695CD0FCE1D3307FECAA839**

